



Processo : 0802454-39.2026.8.19.0054 (2026.700.558559-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO ITAUCARD S A
ADVOGADO : DR(a). FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO : MARILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : NILSON SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedentes os pedidos autorais, considerando que o estorno da quantia está comprovado em fls. 03/index 275573986, no valor de R\$ 1761,83, em 11/12/2025, junto à conta bancária de n. 05317-3, agência 7211, em nome da autora. Por conseguinte, esta quantia foi transferida para a fatura do mês seguinte com vencimento em 05/02/2026 (fls. 03/index 275573986), com pagamento parcial de R\$ 1841,65. Posta assim a questão, não há que se falar em falha administrativa da requerida. Apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

